

Ata da Reunião do Conselho

ATA Nº 54/98-CET

46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO

Aos 25 dias do mês de Novembro de 1998, o Conselho reuniu-se em sua sala, situada na Rua Carlos de Carvalho – 603, 6º andar, às 16:30 hs. Dando início a reunião, o presidente Sr. Sinval, solicitou inversão da pauta, iniciando com o tema relativo à Assessora Jurídica da SERT.

O Conselheiro Aparecido, lembrou que consta da Ata da reunião anterior, a necessária comunicação do Sr. Secretário sobre a contratação de consultoria jurídica para o CET.

Sr. Sinval, solicitou que este tema seja retirado da pauta e propõe que, tendo em vista o tempo, que seja analisado, exclusivamente, o parecer 44 da AJ/SERT, que trata de questões referentes ao atual Conselho. Em seguida, o presidente repassou a palavra para Drª Elza.

Drª Elza, inicia informando que, tomou a “cautela de encaminhar a todos os Conselheiros, dentro do tempo hábil, cópia de todos os pareceres a fim de estes tivessem a oportunidade de submeter as suas respectivas assessorias”. Quanto ao parecer 44, esclarece, “trata-se de mera complementação e o que ocorre a grosso modo, é que nós, servidores ou agentes públicos, no exercício do serviço público, estamos atados à norma da legalidade. Quando foi instituído o Conselho Estadual, o Legislador teve cuidado, muito grande, na essência deste Conselho, principalmente em relação a sua representatividade, visando o equilíbrio das forças. A função do CET é extremamente nobre na medida em que ele...”

Sr. Sinval, questiona se quando ela se refere a nobreza da missão do CET, estaria querendo dizer que este Colegiado, do ponto de vista da Assessora Jurídica, teria deixado de exercer uma função nobre?

Drª Elza, argumentou: “Ocorre que alguns atos foram tomados pelo representante do Governo na última eleição, tendo como resultado a posse de um grupo, de maneira tal que, feriu o previsto no decreto nº 1525, que alterou o artigo 3º, do Decreto 4.288/94, determinando que, a presidência do Conselho Estadual deve ocorrer entre Trabalhadores, Empregadores e Poder Público, alternadamente, vedada a sua recondução”. Drª Elza observa que, “por duas vezes o legislador menciona rodízio e alternância. Esta palavra alternância, foi frisada, inclusive pelos Conselheiros, Vanderlei, Pedro de Paula e pelo Sr. Aloize Gogola, na última reunião, por diversas vezes, conforme relata a ata da mesma”. Contudo, continua Drª Elza, “além da palavra alternância o legislador também cita a necessidade do rodízio. É importante lembrar que, no exercício da profissão do advogado é muito importante, quando o legislador usa os termos, sendo necessário uma leitura muito cuidadosa a fim de não provocar dupla interpretação. Quando o Sr. Secretário solicitou uma análise mais profunda, uma vez que o Conselho havia solicitado maiores esclarecimentos, procedi a elaboração deste parecer”. Em seguida Drª Elza faz a leitura do parecer AJ/GAB nº44.

Elietti, Secretaria Executiva, solicitou autorização do CET, para gravar a reunião a fim de facilitar o registro em ATA, sobre o que, houve anuência de todos.

Drª. Elza, completou, “como dissemos antes, este Conselho se caracteriza como

tripartite e estamos interpretando a vontade do legislador, de garantir a igualdade de forças entre as partes que o compõem, independentemente das circunstâncias". Continua, "quando a Lei determinou o sistema de rodízio, afirmou e garantiu, coercetivamente, esta igualdade de representação, viabilizando equilíbrio entre as forças que compõe este Conselho, e que é exercida pelos representantes, que ali tem acento, em nome de suas categorias". Dr^a. Elza, argumentou que, "um representante, não pode abrir mão de um direito que não é exclusivamente seu, mas de toda uma categoria, que está sendo por ele representada, o que foi assegurado pela legislação. Continua, "senão, vejamos: quando se estabeleceu o comando legal, constante no Decreto 1.525/95, que altera o artigo 3º, do Decreto 4288/94", então, ela lê o texto do artigo: " A presidência do Conselho Estadual do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, alternadamente, tendo, o mandato de presidente, a duração de 12 meses, vedada a recondução para o período consecutivo". Explica que, "o legislador, com tal enunciado, estava buscando assegurar o equilíbrio das forças representadas, e exigindo a obediência da ordem cronológica estabelecida na norma jurídica legislada, visando, proteger os interesses dos demais e assegurar justiça na ocupação da presidência, com total isenção e imparcialidade. O presidente, Sr Sinval, questionou se, em algum momento, houve na gestão dos presidentes que o antecederam ou mesmo na atual, alguma conduta, que não tenha sido imparcial.

Dra. Elza, argumenta: "não estou questionando a imparcialidade do presidente, nem da atual presidência, que honra muito essa Secretaria, e nem dos demais que a exerceram anteriormente". Acrescenta, "estou me referindo aos atos do presidente e não ao exercício da presidência".

Sr. Sinval observa que, o mesmo texto citado por Dra. Elza, recomenda, também o equilíbrio, o que sempre existiu neste Conselho.

O Conselheiro Pedro de Paula, pede esclarecimento sobre a obediência da ordem cronológica, questionando " a Sra. se refere a que ordem? "

Dra. Elza, responde: " a ordem cronológica da presidência".

O conselheiro Pedro de Paula, busca confirmação de entendimento: "A Sra. se refere a ordem estabelecida no decreto, isto é, o rodízio entre bancadas do Governo, Trabalhadores e Empregadores? "

Dra. Elza confirma.

O conselheiro continua: "Então eu só gostaria de fazer uma colocação. Eu acho que nós estamos errados desde o começo, já que, a ordem que aconteceu na história desse Conselho não foi essa e lembra:

- 1º)Foi o Governo, usurpando em alguns meses a presidência , que ficou em torno de 15 meses ao invés de 12.
- 2ª) A presidência foi exercida pela bancada dos empresários.

Então, continua o conselheiro Pedro de Paula, "nós temos que pensar em começar a devolver o dinheiro do CODEFAT, se é que nós estamos fazendo errado desde o começo".

Acho que o erro está lá atrás e nós temos que voltar atrás e começar a devolver o dinheiro que, inadvertidamente, foi aprovado por esse Conselho.

Sr. Sinval, busca esclarecimento e questiona, "a ordem que a Sra. coloca, seria: Governo, Trabalhadores e Empresários ?"

Dr^a. Elza, responde: "É a ordem estabelecida no decreto que eu torno novamente a ler: Entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores".

O conselheiro Pedro de Paula, intervém, dizendo: "Não foi essa a ordem praticada", questiona também porque, só agora, a Assessoria Jurídica se manifestou sobre tais assuntos se o erro vem acontecendo desde 1996.

Dra. Elza, informa que já havia manifestado seu entendimento em pareceres anteriores.

O Conselheiro, Pedro de Paula, continua: "Eu recebi o parecer hoje e vou me dar o direito de ler e me pronunciar, em outro momento", contudo, indica a página 5, onde inicia o parecer, e lê: "O ato reveste-se de ilicitude, pois contraria o exigido pela legislação, não foi moral", e conclui: "aquilo que não é moral, para mim é imoral. Então esse Conselho, pelo que se deduz do parecer, é imoral. Então, jamais teria condições de aprovar qualquer plano.

Sr. Sinval, ratifica: "Em nenhuma gestão".

Conselheiro Wanderlei: "Passou a ser considerado sob este ponto de vista, a partir do momento que nós cobramos da Secretaria o cumprimento de uma resolução do Conselho. Enquanto isso não aconteceu, a Secretaria não se manifestou.

O conselheiro Pedro de Paula, continua: "Um Conselho que é imoral, não pode trazer recurso para o Estado na ordem de Hum bilhão trezentos e noventa e oito milhões, na história dessa Secretaria. Um Conselho que é imoral, não pode aprovar plano nenhum. Então, eu rejeito de pronto esse parecer, por essa questão da imoralidade. Não vou discutir a tese jurídica, porque eu me encontro entre aqueles, aqui, que são ditos leigos. Eu me encontro nessa situação, mas, já, antes do final do parecer, eu deixo a minha contrariedade em relação a isso". Gostaria de ouvir os outros Conselheiros em relação a isto, senão agora, oportunamente.

Sobre a questão, Dra. Elza, explica: "Entendo com perfeição a sua colocação, só que eu gostaria de contextualizá-la, já que ela foi lida, de forma isolada. Eu citava nesse momento, um dos maiores doutrinadores da área de direito público, quando ele se reportava aos atributos jurídicos do ato administrativo praticado. Gostaria e compreendo, já que o Sr. se colocou, efetivamente, como leigo na área de direito, de contextualizar a palavra - objeto moral - dentro da esfera jurídica. O doutrinador, mundialmente reconhecido, José Cretella Jr., colocou com efeito os atributos da licitude, moralidade, possibilidade e certeza, as quais, devem presidir ao nascimento e posterior evolução do ato administrativo. Portanto, Sr. Conselheiro Pedro de Paula, em momento nenhum, foi posta em dúvida o aspecto moral de nenhum conselheiro e de nenhum Conselho."

Sr. Pedro de Paula, responde: "Não é o que eu entendo".

Dr^a.Elza, contra argumenta: "Então eu lhe peço "venia", para discordar do Senhor, porque aqui, nesta peça, eu não estou falando como cidadã, eu estou usando uma linguagem técnico-jurídica e citando um doutrinador que não é reconhecido somente no Brasil. O que se põe, em dúvida, é a licitude da prática do ato. O ato para ser completo tem que preencher requisitos estabelecidos pela doutrina do direito, entre esses, a licitude, a moralidade, a possibilidade e a certeza que, eu sigo explicando, traduzindo dentro do aspecto jurídico, o real sentido das palavras. Não vejo como, Conselheiro Pedro de Paula, descontextualizá-la, para fazer uma análise, isolada e leiga, de um contexto em

geral”.

Pedro de Paula, retoma: “ Eu me reporto ao ato, então se o ato é imoral, ele não pode ser dado sequência. Se nós cometemos atos imorais, não podemos continuar.”

O Conselheiro Wanderlei, manifesta: “ Tudo que não é moral é imoral”.

Dra. Elza, responde: “Perfeito. Então, o Senhor leia, por favor, no contexto”.

O conselheiro Heitor, pede a palavra: “Eu só queira colocar que, nos parece, que está havendo algum problema de colocação. Eu queria frisar o seguinte: Se existisse uma única posição jurídica, todos os advogados estariam desempregados, pois, colocariam um computador e estaria morta a questão, quer dizer, um advogado, interpreta a Lei, segundo as conveniências que o fato coloca. Eu quero dizer que, às vezes a interpretação da lei, num dado momento, pode beneficiar a ou b. Por isso, existem os recursos, para Colegiados superiores, etc. Esta é a primeira questão que eu queira colocar. A segunda colocação, é de entendimento do que é o Conselho, qual o papel e qual as suas atribuições? Me parece, que esse é o pano de fundo dessa questão e eu queria frisar que, a Central Única dos Trabalhadores, a CUT, só veio participar e só deliberou, nos seus congressos, a participação nos Fóruns Institucionais Tripartite, por ter entendimento de que, os Conselhos, por ter caráter deliberativos, não estão subordinados a nenhuma estrutura de poder. Quero dizer mais, o decreto, me parece claro, quanto o caráter de nível superior, onde estão, o Secretário de Estado e o Conselho. Como, o Secretário de Estado participa do Conselho, me parece que esta questão da homologação, ou não, já está ultrapassada. Essa é uma questão, sobre a qual, Conselheiros, já fizeram sugestões, para que consultássemos outras esferas de poder, para ter esse entendimento. A Central, pela posição de sua Assessoria Jurídica, do Creiveles, que assessora o Delúbio, presidente do CODEFAT, tem entendimento de que, nos Conselhos, inclusive o CODEFAT, uma vez deliberado, o Ministério não pode deixar de implementar as suas deliberações, e, a CUT, só participa do Conselho Estadual do Trabalho, do Conselho de Saúde e outros Conselhos, porque entende que uma vez exaradas as deliberações dos Conselhos, elas são soberanas, não dependem de outra autoridade ou de outro ator nesse processo. Então, eu queria deixar claro que, em relação a esse problema concreto, nos parece o seguinte: Existe um consenso aqui e, nos parece que é um consenso, entre todas as bancadas de que, nenhuma irregularidade se cometeu ao se fazer uma interpretação jurídica neste Conselho, via entendimentos dos seus assessores jurídicos. Quanto a essa alternância, e o Conselheiro Pedro de Paula, colocou bem, se for interpretar o que diz, no decreto, a alternância tinha que obedecer aquilo. Vale dizer que, tudo que nós fizemos foi irregular, e, nos parece que, esse não é o caminho, nós já estamos com muita dificuldade, com muito debate, com muita divergência interna, e, nesse momento, colocar mais essa questão, me parece que não ajuda. Eu gostaria presidente, de estar discutindo aqui no Conselho, questões que encaminhe uma recuperação política de trabalho, talvez nós pudéssemos estar discutindo qual é a sucessão que vai se dar nesse Estado, na Secretaria, para gente influenciar. Agora eu, fico pensando, se nós começarmos um debate, a esse nível, aonde se coloca uma posição jurídica, aí, me parece que, só vai desgastar tanto a Assessoria Jurídica, como o Conselho. Nos parece que, a gente não quer trazer uma Assessoria Jurídica para cá, para fazer debate da sua posição. Porque não cabe essa questão, dentro do Conselho. Se o Conselho quiser, pode pedir e submeter essas questões em suas instâncias jurídicas etc. Mas, eu queria reafirmar que, se o entendimento desse Conselho é de que ele não delibera, ou se delibera, depende de uma homologação superior externa, a CUT, no outro dia, está fora desse Conselho. Porque a CUT não se submete a esse tipo de situação. A CUT está aqui, porque entende que vota, que ela coloca sua posição e que esta posição uma vez

vencida, é a posição do Conselho, submetendo todas as autoridades públicas, até porque, esse Conselho, tem poder. A gente não pode vislumbrar só a legislação do PR, tem que pegar o Artigo 10º da Constituição Federal, aonde nos garante que os trabalhadores e empresários tem acento nos Colegiados tripartites. É lá a origem dos Conselhos. É necessário também, pegar a legislação que instituiu o CODEFAT e instituiu o FAT. Vamos ver, lá, o caráter e o papel do Conselho. Nós não podemos pegar uma legislação que, é um decreto, que basta, a qualquer momento, mudar o gestor do Palácio Iguazu, ele pode revogar. Portanto, um decreto não pode ser referência, para nós. Tudo bem que, a Assessoria Jurídica, por estar submetida ao princípio da legalidade etc. Mas nós, Conselheiros, não podemos nos submeter a isso, sob pena de restringir o papel dos Conselheiros e do Conselho. Então, eu queria frisar isso, Secretário. Queria, também, dar um encaminhamento para isso, porque eu vejo que, esse debate só nos leva ao desgaste, da assessoria jurídica, por ter uma posição que, a gente não pode discutir, para não ferir, já que é uma posição jurídica da Secretaria. Porém, se nós discordamos, como o Pedro de Paula está enfatizando, a gente recebe esses pareceres e precisamos chamar alguém, do CODEFAT, para estar aqui, em uma reunião nossa, a fim de dirimir esses problemas que estamos tendo. Está acumulando esses problemas e, uma hora, nós vamos ficar aqui, debatendo só divergências e não vamos estabelecer as políticas a nível de Estado, do Emprego, do Trabalho, de constituição de renda. Enfim, nós vamos nos perder. Eu não vejo e não me sinto bem aqui, enquanto Conselheiro, fazer esse tipo de debate”.

Sr. Sinval, informa: “A polêmica já chegou ao Ministério e criou constrangimento”

Conselheiro Heitor, sugere: “A gente recebe esses pareceres, mas, não vamos debatê-los, porque é uma posição jurídica da Secretaria. Nós podemos, receber os pareceres e mandar ou marcar audiência de uma comissão com o Ministério Público Federal, já que, ele é o responsável pela fiscalização desses recursos, isto é, tem esta atribuições. Assim, é preciso levar os problemas que estamos tendo, aqui, e pedir que intermediem esse conflito. Se possível, dentro do nosso entendimento, devemos fazer a mesma coisa com o Ministério do Trabalho. Talvez, devêssemos chamar alguém, porque não é esse entendimento que se tem no Ministério. Já participei de algumas reuniões a nível nacional, inclusive, com a presença do companheiro Canisso, e sei que não é esse o entendimento que tem o Nassim, que tem outras pessoas do próprio Ministério. Não é esse entendimento que permeia a posição do CODEFAT. Então, penso que nós estamos sendo mais realistas que o rei, quer dizer, nós estamos restringindo mais o nosso papel do que o próprio CODEFAT, que é a instância nacional. Então, nós precisávamos bifurcar essa questão, receber esses pareceres sem entrar no mérito, pois é a posição de uma assessoria jurídica, que está submetida ao princípio da legalidade, que, me parece, representa a posição da SERT. Então, recebemos esses pareceres e marcamos uma audiência com o Ministério Público Federal, levando a nossa divergência contra essa posição. Devemos solicitar-lhe que se manifeste, quanto ao papel e quanto a alternância da presidência, que é o que Conselheiro Pedro coloca. Se, há mesmo essa questão, (porque eu não acredito que há), assim como, o Pedro, também, não acredita que estejamos ferindo o disposto no decreto. Se a gente pegar a Lei que instituiu o CODEFAT, lá, também está essa ordem e, lá, não foi respeitada essa ordem a nível de CODEFAT, e não há nenhum questionamento ao CODEFAT. Ao contrário, o CODEFAT está funcionando. Então proponho, que nós revíssemos, porque se for discutir, vamos desgastar todos os lados e me parece que esse não é nosso papel. Então, devemos receber esses pareceres e a Dra. Elza, se quiser, pode complementar sua posição. Na sequência, nós marcamos reunião de uma comissão do Conselho, com o Ministério Público Federal. Ainda, se for o caso, já que agora nós temos diárias, uma comissão deveria ir à Brasília, para reunião com o Ministério do Trabalho e o CODEFAT. Tanto para mim como para a CUT, é importante, porque uma vez reafirmado a

posição do papel do Conselho, como subordinado, nós da CUT, com certeza, estaremos entregando a representação do CET. Se esta visão se confirmar, com certeza, é o procedimento a ser adotado, uma vez que a deliberação congressual da Central é essa. A CUT participa desde que, seja deliberativo, pois, caso contrário, não tem porque estar aqui. Então, um entendimento desse nível, afeta toda a participação da CUT nos Conselhos. Então, tenho interesse neste esclarecimento. Eu sugiro que deixemos que Dra. Elza complemente sua exposição, quanto a posição jurídica que ela defende e que, após, fosse tirada uma comissão do Conselho para discussão com o Ministério Público Federal. Se for o caso, uma vez conversado com o Ministério Público Federal, iríamos a Brasília nos reunir, com o CODEFAT, sua assessoria e o Ministério do Trabalho, para vermos se é isso mesmo. Respeitando a posição jurídica manifesta por Dra. Elza, porém, tenho certeza de que, em Brasília, no CODEFAT e no Ministério do Trabalho, não é esse o entendimento”.

O conselheiro Wanderlei, manifesta que, “realmente não é essa a visão, mas isso não vem ao caso, a revolta maior nossa é com coisas como essa de que, não foi moral, isso não se coloca num parecer.

Sr Canisso completa: “ Isso foi um pensamento do direito, isto é, aqui foi usado uma filosofia do direito”.

Dra. Elza reinicia dizendo: “Eu gostaria, depois desse aparte um tanto quanto longo, de concluir.”

Sr. Sinval adverte: “ Não foi longo, foi necessário”.

Dra. Elza, retoma: “Longo E necessário. Eu gostaria de concluir a minha posição, que não é só minha, infelizmente, é a posição da Lei, agora, antes de concluir, gostaria de fazer algumas pequenas colocações, com relação a algumas coisas que o Conselheiro Heitor fez:

1º) quanto a complementar ou não, isso é uma obrigação e dever de Ofício que tenho, do qual não posso me furtar;
2º) eu acredito que se o conselheiro Heitor lesse o regulamento da Secretaria, que é um mero decreto, como ele disse, e que, muda o Governo, muda o decreto, mas é quem estabelece isso e, ninguém está usurpando o poder do Conselho, uma vez que ele foi criado, vinculado a um Secretário de Estado. Então, não seriam os poderes do Conselho que estariam sendo usurpado mas, sim daquele auxiliar direto do Governador. De acordo com o artigo 87 da Constituição do Estado do Paraná, e o artigo 7º , que eu posso ler para o Senhor, diz que: “para assegurar o sentido hierárquico, para que não haja confusão, superposições de posições e uniformidade de nomenclatura associado com caráter predominante das unidades administrativas..., como é o nosso caso, uma pasta do Governo do Estado do Paraná, ...poderão integrar estrutura organizacional da Secretaria, sendo observado os seguintes critérios, para denominação e localização estrutural das unidades. No nível de direção superior, serão localizados Conselhos..., como o presente, como o Conselho Estadual do Trabalho, ...cujos atos de criação indiquem constituição paritária, capacidade de decisão ad referendum do Secretário. Portanto, senhores, o decreto é extremamente claro. Procedendo uma análise sistemática do dispositivo, que nada mais é do que o cotejo desta nota específica como as demais que compõem o corpo do diploma que rege o assunto, indiscutivelmente, chegaremos a idêntica conclusão que se traduz pela ilegalidade já apontada Assim, procuramos demonstrar que a precisão de interpretação do direito responde pela incorruptibilidade de sua essência, nos reportamos ao Parecer no. 44. Gostaria, Sr. Presidente, Sr. Secretário, Senhores Conselheiros, de fazer uma colocação: Não foi o Secretário, que estaria na vez de exercer a presidência, que abriu mão, que renunciou a presidência. O Secretário era um

representante do Conselho. Na verdade, cada um desses representantes que honram a Secretaria com suas presenças aqui, não estão sozinhos, não são isolados. Eles estão responsáveis por retratar, perante o Governo, perante o Estado, o poder público constituído, as necessidades dos seus representados. Por isso é que entendo ser, extremamente difícil, dentro do aspecto moral, já que nos ativemos tanto a essa palavra, que uma categoria, seja qual for, seja o poder público, seja os empregadores, seja os empregados, não tenha tido a oportunidade maior de contestar a posição de um representante, um representante isolado, que, na verdade está aqui neste Conselho para defender interesse dos seus representados. Quanto ao aspecto jurídico, tão frisado pelo Conselheiro da CUT, que tem a minha enorme admiração, quanto ao aspecto, tão frisado por ele, de que, eu sou uma mera intérprete da Lei, quero dizer que, eu não tenho pretensão de ser outra coisa a não ser isto: Intérprete da Lei. Não sou parceira na sua elaboração, sou uma, mera intérprete, e procuro fazer isso com sentido profundo de cidadania e responsabilidade.

A interpretação jurídica, é a única que me cabe. A mim não compete fazer análise política, análise de, digamos assim, nenhum tipo de advocacia de partido, a não ser cumprir, procurar cumprir, com a minha missão de Assessora Jurídica, respondendo perante dois tribunais, o da União e do Estado, pelas opiniões manifestadas no exercício da minha profissão de advogada. Não posso fazer nada mais do que isso. Não posso ir além e nem aquém do texto da Lei e do seu sentido. Acho difícil, que um representante, abra mão, mas, ao contrário do que afirmou aqui, Sr. Aloize Gogola, o Governo não renunciou ao seu mandato de presidente, mas sim, abriu mão do exercício da presidência. Continuo sem entender a lógica dessa frase. Enfim, mantenho-me dentro da interpretação da legislação elaborada pela Assembléia Legislativa do Estado e pelo Governador. É isso que eu fiz, a interpretação dessas legislações, usando inclusive, da melhor doutrina aceita a nível nacional. Encerro aqui os meus comentários, porque não há nenhum fato novo que faça com que eu reveja as posições contidas nos Pareceres. Gostaria ainda, por favor, só fechando com relação àquele aspecto que o Sr. Sival levantou de que é realmente uma enorme perda de tempo ficar debatendo a assuntos infrutíferos e, o Secretário ainda desconhece, porque não tive tempo de levar ao seu conhecimento antes da reunião do Conselho, a pedido dele, elaborei a Resolução n.001/98, homologando as Resoluções do CET, editadas em 5 de Dezembro de 94, até 27 de Fevereiro de 98, para que elas surtam os devidos efeitos legais e, por um artifício de Lei, preocupada que estava, como cidadã, e não apenas como Assessora Jurídica, com a execução do Plano de 98, como, eu acredito, deva ser a principal preocupação dessa Presidência e desse Conselho, redigi o artigo segundo que diz o seguinte:

As Resoluções editadas após esta data até a presente, ficam convalidadas (que é diferente de ratificadas, isto, juridicamente tem outro sentido), dentro do limite de competência constitucionalmente estabelecida para os Secretários de Estado. Isso que dizer que, há despeito de que tenha sido ferida a legislação Estadual, como está expresso nos Pareceres e como acredito que será confirmado, como já coloquei antes para o Conselheiro Heitor, na última reunião, que esses pareceres eu fazia questão de fazer chegar com antecedência aos Conselheiros, tanto que, enviei por Ofício, no dia 19 de Novembro, apesar dos Senhores terem recebido hoje. Esta pasta, foi elaborada e enviada, tenho recibo do Conselho, no dia 19 de Novembro, portanto com bastante antecedência, para que todas as entidades, aqui representadas, submetessem aos seus Assessores Jurídicos, para uma análise preliminar, e até, uma orientação anterior, para uma troca de idéias nesta reunião, para qual fui convocada novamente. Então, quero dizer que, a despeito da ilegalidade debatida, eu apago os pareceres anteriores, encontrei uma saída honrosa para que o Plano de 99". Dr. Elza esclarece: "A saída honrosa que eu tive, é uma mera convalidação, o que, juridicamente, quer dizer o seguinte: Quem convalida, diferentemente quem homologa, aproveita do ato jurídico praticado, a parte útil para dar validade àqueles de interesse público. Esse é o instituto da

convalidação, de atos praticados. Normalmente isso deveria ser feito”.

Dr. Sinval questiona: “Parte útil?”

Dr^a. Elza, explica: “Sim, a parte útil, juridicamente falando, útil é aquela que pode ser aproveitada”.

Dr. Sinval, pergunta: “O que não pode ser aproveitado nesses atos, Dr. Elza?”

Dr^a. Elza, responde: “Eu gostaria que o Senhor entendesse a precisão da expressão que eu estou usando, eu estou tentando traduzir para o Senhor, qual é o conceito jurídico de convalidação de ato administrativo, aliás não é uma expressão minha, é uma expressão de Hely Lopes Meirelles, esta, vamos dizer assim, interpretação da palavra convalidação, seria: aproveitar dos atos praticados, a parte útil, para conferir validade perante o mundo jurídico. Essa foi a saída encontrada, da qual estou dando ciência ao Dr. Pedro, nosso Secretário, para que os atos praticados por esse Conselho, possam ser aceitos como efetivos. Então, eu gostaria de passar às mãos do Dr. Pedro, a Resolução elaborada pela Assessoria Jurídica.

Sr. Heitor, pondera: “Eu não queria entrar no mérito do parecer, mas, agora, ficou complicado. O Parecer elaborado pela Dra. Elza, corretamente coloca que, os atos jurídicos para terem validade, necessitam de três requisitos: validade de objeto, licitude e forma. Mas,

Dr^a. Elza fez um comentário e mostra que todos os atos praticados para o mundo jurídico, tendo em vista que não teriam os três requisitos, são inexistentes. E agora ela coloca para nós, que vai convalidar atos inexistentes.

Dr^a. Elza, se coloca, dizendo: “Sr, Conselheiro, eu gostaria, que como o Sr. mesmo se confessou leigo na esfera de direito...,”

O Conselheiro Heitor interrompe: “Não, não , eu não me confessei leigo, pois sou Advogado, concursado pelo Estado e sou do quadro da Secretaria do Meio Ambiente. Portanto, somos colegas.”

Dr^a. Elza, continua: “Existem outros colegas, aqui, entre nós. Eu gostaria, então, que o Sr. procurasse avaliar, pegar a obra de Hely Lopes Meirelles, que trata do ato administrativo”.

Sr. Heitor, comenta: “Não precisa tratar de doutrina, até por um problema ético. É por isso que eu coloquei, no início desse debate, que eu não queria avaliar um Parecer Jurídico. Mas, eu não consegui entender, e queria que, objetivamente, a Sra me respondesse, o seu entendimento, independente de Hely ou outros autores que cita o tema. No seu entender, os atos são inexistentes? Seguindo esses três itens?

Dr^a. Elza, explica: “Senhor, me lembro de que eu fiz uma distinção clara, entre os atos praticados antes de 28 de Fevereiro e...”

Sr. Heitor interrompe: “ vamos pegar só depois do dia 28, após a eleição da atual presidência, esses atos são inexistentes? ”

Dra. Elza, afirma: “Esses atos são inexistentes até que, a autoridade que detenham o feixe de competência atribuído por Lei...”.

Sr. Heitor, questiona, novamente: “Quer dizer, então que, a autoridade

administrativa, no caso, o Secretário, pode convalidar atos que sejam inexistentes? É isso?"

Dra. Elza... "Aliás se eles não fossem inexistentes, não necessitariam da convalidação da autoridade competente..."

Sr. Heitor, retoma o questionamento: "Então, a Sra. está afirmando que os atos administrativos inexistentes, no seu parecer, desde que a autoridade administrativa, no caso, o Sr. Secretário de Estado, convalide, tem ou passa a ter existência? É isso?"

Dr. Elza:... "É. Eu gostaria que o Sr. me apontasse no parecer, a que aspecto o Sr. está se referindo, já que é um parecer jurídico longo."

Sr. Heitor... "Você coloca que, os atos e diz que, esses atos, são, no aspecto jurídico, inexistentes?"

Dra. Elza: "Em primeiro lugar eu gostaria de corrigi-lo, que não sou eu quem digo. É, na verdade foi José Cretella Jr., na sua obra "Atuação do ato administrativo"... Eu citei Cretella Jr.

Sr. Heitor: "Eu gostaria que a Assessora Jurídica pudesse me responder, porque senão, nós advogados sabemos que a gente consegue fazer da palavra, como ela bem coloca, um dialeto muito imenso. Eu queria, objetivamente, doutora, a Sra. considera os atos praticados pelo Conselho a partir do dia 28, o qual Sra. entende que não poderia fazer a alternância etc., como inexistente."

Dra. Elza: "Primeiro lugar, Conselheiro, eu não entendo que o Conselho não poderia fazer a alternância".

Sr. Heitor: "Eu estou perguntando, objetivamente, a Sra. considera os atos praticados pelo Conselho a partir do dia 28, como inexistente?"

Dra. Elza: "Sr. Conselheiro, lhe respondo: A Lei e a doutrina, nacional consideram esses atos como inexistentes, até que, meu caro colega, pelo mecanismo legal compatível, eles adquiram força".

Sr. Heitor: "Então a Sra. acha que a convalidação do Secretário, essa assinatura dos atos convalidados pelo Secretário, faz com que esses atos, considerados, segundo a doutrina que a Sra. indicou aqui, como inexistentes, eles passam a ser existentes de pleno direito?"

Dra. Elza: "Não. Não passam a ser existentes, eles passam a ser convalidados. Com base no artigo 87 da Constituição do Estado do Paraná,..."

Sr. Heitor: "Isso é competência do Secretário, que ..."

Dr. Elza, interrompe: "Deixe-me concluir a resposta. O ato considerado pela doutrina e pela Lei, como inexistente, necessita de um mecanismo legal, consagrado pela Lei e pela doutrina, para que lhe confira validade perante o mundo jurídico, os atos que padeciam de uma espécie de defeito, serão sanados pela homologação de quem detenha competência para fazê-lo de acordo com o artigo 7º, no inciso 1º, que já li, há pouco. Os atos praticados ao desabrigo da Lei, posteriores a 28 de Fevereiro, estarão sendo convalidados pelo Secretário, dentro de sua competência, estabelecida pelo artigo 87, inciso 3º, da Carta Estadual do Paraná".

Sr. Heitor: "Eu continuo não entendendo, doutora. Eu gostaria, que a Senhora me respondesse, objetivamente, A Sra. acabou de afirmar para mim, e, consta no gravador, de que os atos praticados a partir de 28 seriam inexistentes, inclusive usou a seguinte palavra, não sou eu quem falo é a ..."

Dra. Elza: "Senhor, não seriam inexistentes, eles ainda são. Não foram convalidados, ainda".

Heitor: "Ok, seriam inexistentes, segundo o seu entendimento. Então, uma vez convalidado pelo Sr. Secretário, via essa Resolução, eles passariam a ter efeito jurídico, é isso?"

Dra. Elza: "Isso."

Sr. Heitor: "Eu queria novamente dizer que eu discordo totalmente dessa posição jurídica. Atos inexistentes, não tem efeito no mundo jurídico. Não tem autoridade no mundo que faça serem existentes."

Wanderlei: "Eu queria que se a Assessoria Jurídica pudesse me responder porque inexistente os atos a partir da data de 28 de Fevereiro., e porque não daquela irregularidade cometida quando o poder público na pessoa do Sr. Secretário, extrapolou o mandato de um ano. Se isso é irregular, lá também está. E, ainda, porque a Sra. não questiona aquele período e sim a partir da posse e, ainda, digo mais, porque convalidar só aquilo que interessa à SERT. Então, não dá para concordar, e, eu não sei o que nós estamos fazendo aqui."

Dra. Elza: "Conselheiro Wanderlei, o que ocorre é o seguinte: Como eu disse, no início desta reunião, eu tomei conhecimento de forma verbal, e depois, até mesmo por uma das atas anteriores desse Conselho, que houve questionamento, e porque só agora? Não podemos nos esquecer que estamos em final de Novembro, esta outra ata também, se não me engano, mas não será mais recente do que Outubro, final de Outubro. E porque somente agora? A Assessoria Jurídica dessa Secretaria, se manifestou? Eu lhe respondo: Porque... "

Sr. Wanderlei: " Eu não perguntei isso..."

Dra. Elza: "Deixe-me completar a resposta, por favor. O Sr. Perguntou porque que a Assessoria Jurídica dessa Secretaria, não se manifestou na época anterior..."

Wanderlei: "...Não..."

Dra. Elza: "... Quando o Secretário extrapolou seu mandato, não foi isso?"

Sr. Wanderlei: " Meu questionamento não é esse, meu questionamento é: Porque os atos praticados por esse Conselho, não teriam validade, ou não tem validade, segundo a Senhora., somente a partir de 28 de Fev/98? "

Dra. Elza : "Atos inválidos, antes de 28 de Fev., porque? Por que precisava da homologação do Secretário e não tiveram. Esse foi um fato. Houve um segundo fato, que foi uma eleição, contrária ao decreto. Então, são duas coisas diferentes, uma passível de validação, mediante a homologação, como diz o artigo 7º inciso 1º, que eu li aqui, que os atos do Conselho, tem que ser referendados pelo Sr Secretário, ou seja, eu até lhe dei a cópia da legislação, isso é um regulamento, o decreto que aprovou o nosso regulamento, o que é um segundo defeito jurídico. Aconteceram dois ferimentos à Lei, um - é que estavam órfãos de homologação os atos praticados de 94 até agora, pelo menos dentro do que chegou ao

conhecimento de nossa Assessoria. Após isso, 28 de fev., além de estarem sem homologação, foram fruto de uma eleição contrária ao decreto. São dois ferimentos diferentes”.

Sr. Wanderlei: “No primeiro, aquele já citado, em 96, além de ser extemporâneo, ele também ocorreu de forma ilegítima, como a Sra. está colocando, porque a ordem que ocorreu não foi a que manda no decreto. Eu não tenho o mesmo entendimento que a Senhora, embora eu seja leigo”.

Dra. Elza: “Eu só quero ressaltar que eu insinuava esses fatos, e a Assessoria Jurídica, como eu disse no início, ela é provocada, é um setor de assessoramento e consultoria, então Conselheiro, o que eu falo é o seguinte: Esta Secretaria é enorme. Existem diversas sub Secretariazinhas espalhadas pelo Estado e existe apenas uma Assessoria Jurídica. Não cabe a nós, nem seria humanamente possível, eu procurar correr atrás de todos os atos que são realizados na Secretaria, para me inteirar destes. E, pela legislação que estabelece a competência das Assessorias Jurídicas, nós somos órgão de consultoria e assessoramento, nós respondemos a quesitos que nos são formulados, como ora estou procedendo. Confesso que ignorava, até este momento, este fato que o Sr. coloca, junto com o Conselheiro Pedro de Paula, que alguém extrapolou seu limite de mandato, eu realmente, se isso tivesse sido questionado juridicamente, eu lhe afianço que isto, também, seria enfocado com o mesmo tipo de interpretação legal, que nós demos a um fato que nos foi submetido a análise. Eu lhe sou extremamente franca”.

Wanderlei: ...”Eu vou repetir, a mim não foi respondido. Eu perguntei como é que fica os atos anteriores a 28 de Fev., que também estão ilegais, segundo as suas colocações aqui, por que além de extemporânea, a eleição não obedeceu a mesma ordem do decreto, e, só que para mim concluir, por que eu paro por aqui, senão nós vamos passar a noite inteira aqui. Segundo, até respeito sua carga de trabalho, mas sempre nos foi garantido que quando solicitado por esse Conselho, uma assessoria jurídica, que a Sra. estaria disponível para assessorar esse Conselho. Desculpe, a Sra. não, a assessoria jurídica da SERT, sempre estaria disponível. Me parece que a Sra. não dispõe desse tempo. Então, eu gostaria outra vez de saber como é que fica essa questão de 96 para cá, porque, repetindo, além de extemporânea, a eleição, não seguiu a ordem, segundo o que a Senhora disse, cronológica? E, só complementando, porque que a partir de Fevereiro/98, os atos são inexistentes, se, o Conselho esteve reunido, a presidência nem sempre foi exercida pelo Dr. Sinval. Eu presidi uma das sessões, Pedro Augusto presidiu a outra, ... o Pedro dirigiu a outra. Então, regimentalmente, na ausência do Presidente, o Conselho se reuni, e, assume a presidência, aquele que for indicado pelos presentes. Então, porque inexistente todos esses atos? E se é só o vício do exercício da presidência que vicia o ato do Conselho? Veja, porque daí não é, ato inexistente. Ou se é o fato do presidente ter presidido a sessão que torna o ato do Conselho ilegal, não inexistente, um vício de ordem legal. Então, se ele é ilegal, daí sim me parece que nós podemos convalidá-lo, sanando os vícios. Agora, se ele é inexistente, ele está fora do mundo jurídico, aí é outra coisa e não tem quem faça convalidar”.

Dr^a. Elza: “Não discordo do Sr...”

Sr. Vanderlei: “Só me permita concluir. Se o vício está na presidência, as presidências anteriores também foram exercidas viciadamente, nos termos da norma. Então, nós temos que, ao invés de homologar, se é que nós queremos consertar a coisa, nós temos que convalidar tudo”.

Dr^a. Elza: “ Sem dúvida nenhuma”.

Sr. Vanderlei: " Convalidar só esse artigo primeiro e, o artigo segundo, convalida todos os atos. Então, seria mais ou menos uma colocação juridicamente sustentável".

Dra. Elza: "Perfeito, concordo, só que o Sr deve ter percebido que eu trouxe essa resolução pronta para reunião. Por que? Porque eu estava a par de parte dos fatos. Me foi colocada uma situação, via processo, oficialmente, a qual eu respondi. Nessa reunião, pela palavra do Conselheiro Pedro de Paula, eu tomei conhecimento, agora sim oficialmente, de que tinha havido um ato, não legal, no exercício de um mandato da presidência."

Sr. Sinval, questiona por que a AJ/GAB/SERT, só se manifestou sobre a questão da eleição da presidência do CET, tão logo ela ocorreu.

Dra. Elza: "O Sr me questiona por que na época próxima da eleição da presidência do CET a Assessoria Jurídica não se manifestou, correto?"

Sr. Sinval, concorda.

Dra. Elza: "Então eu digo ao Senhor, que o senhor deve estar de posse, tanto quanto os demais conselheiros, do parecer nº. 31, datado no dia 3 de abril de 1998, o qual foi encaminhado a todos os Conselheiros. Neste, eu relato que a Coordenadoria de Formação Profissional, solicitou orientação jurídica, para que, atendida as exigências legais na execução do PEQ, considerando as cobranças sobre a legalidade dos Atos Administrativos apresentados pelos órgãos de fiscalização e controle financeiro da União. Esta seria a súmula do assunto, que nos fez tomar conhecimento, da eleição do Conselho de forma contrária à Lei. Esta foi a razão de ser da nossa interpretação, foi esta consulta formulada e, neste momento, nós tomamos conhecimento da eleição e da competência do Conselho. Aliás não da eleição, mas da competência. Este assunto, ao longo de outros pareceres, que o Senhor deve Ter em mãos o parecer nº. 032, exarado em 07 de abril deste ano."

Sr. Sinval: "Por que no dia 03 de abril a Senhora não ofereceu ao Secretário, esta proposta de resolução. Embora nós leigos, também analisamos o aspecto moral e nós não abrimos mão disto, mas se a senhora tinha esta resolução por que não a entregou ao Secretário naquela data?"

Dra. Elza: "Na verdade, cabe à Assessoria Jurídica, responder a pergunta e proceder assessoramento. Quando exaramos o parecer nº. 32 de 07 de abril, estávamos, respondendo uma pergunta, elucidando uma questão legal. Nós normalmente, e por dever de ofício, nós sempre enviamos a autoridade superior, e aguardamos que seja tomada uma decisão. Como, Dr. Pedro, tinha recém assumido a Secretaria e, ele vem da iniciativa privada, como vários dos senhores, ele estava tomando pé desta Secretaria e, outros assuntos, também de enorme importância. Nós vivenciamos aqui, no dia a dia, coisas que ocorrem e tem que ser resolvidas a tempo e a hora. Haviam convênios a serem assinados, logo em seguida, havia prazo eleitoral. Portanto, haviam uma série de medidas, até de interesse público, a serem tomadas, dentro deste exíguo tempo. Portanto, havia uma variação de méritos e era necessário o estabelecimento de prioridades. Aqui esta um dos pareceres com a data do dia 03 de abril, e outro com a data de 07 de abril. Eu me recordo que, embora eu não possa colocar isto, oficialmente, mas eu me recordo que, outros acontecimentos houveram em função deste parecer nº31, onde foi questionado a não homologação destes Atos. Muitas coisas a nível de acomodações administrativas, de cunho político, tomaram tempo junto com outros assuntos também. Tanto que, por fim, o Secretário me pediu que exarasse

este último parecer com a complementação assinada no dia 11 de novembro.”

Sr. Sinval: “Temos aqui o parecer nº. 44 de 22 de outubro, o que quer dizer que desde o dia 22 de outubro. Por que é que a senhora não ofereceu para apreciação do Senhor Secretário, o que a senhora oferece, somente hoje, aqui.”

Dra. Elza: “Eu estou oferecendo agora, por que, na verdade, infelizmente, para mim, eu sou a única assessora jurídica desta secretaria. Na verdade, como eu disse antes, o volume de trabalho e a urgência com que se solicitam as coisas aqui é muito grande e uma prova disto é que eu estou no meio da análise daquele parecer, exarado pelo colega Marcel Justus, por que não me é dado tempo suficiente para atender a todas as coordenadorias, a todos os Escritórios Regionais, aos convênios, contratos, as análises de licitação, as dispensas, confecção de homologações e todos os demais atos jurídicos, que são atribuídos a essa assessoria jurídica, é humanamente impossível para uma pessoa só.”

Sr. Sinval: “Dra. Elza, aqui, nesta resolução, nós temos 10 a 15 linhas. Neste parecer, temos 10 a 15 páginas. Teria lhe dado muito menos trabalho se tivesse sugerido de imediato esta resolução.”

Dra. Elza: “Eu compreendo esta grande ansiedade por parte dos conselheiros em acertar, pois, a maioria, vem da iniciativa privada e não estão presos, amarrados e submissos ao princípio da legalidade, que é aquele que eu já disse, a nós não é dado fazer o que a lei não proíbe, enquanto cidadão comum, mas só o que a lei prevê e a lei nos dá um espaço, uma margem, muito pequena para extrapolarmos as interpretações legais e se o senhor verificar o volume de trabalho que passou, por mim, vou inclusive fazer um levantamento, que me passou agora, depois desta sua pergunta.. Então, foi muito grande o volume de trabalho elaborado por essa assessoria jurídica neste período e talvez, o senhor percebesse que, para uma pessoa só, fazer tudo isto é realmente um sacrifício muito grande.”

Sr. Sinval: “ Nada justifica...”

Dra. Elza: “Eu não estou justificando é apenas uma colocação.

Sr. Pedro de Paula: “Sr. Presidente eu teria mais considerações a fazer em relação ao parecer, mas não vou fazer. Gostaria de:

1º) Fazer um pedido ao Sr. Secretário. Nós temos freqüentemente elogiado a equipe da Secretaria e, hoje, nós não vamos mudar esses nossos elogios. Acredito que a Dra. Elza precisa de mais gente para trabalhar com ela, dado ao que foi exposto aqui, agora.

2º) Eu já, previamente, disse que discordava deste parecer, até porque, tive a oportunidade de ler aqui, um pouco antes do início da reunião e, pela não concordância, quero fazer um pedido e uma proposição.

Neste pedido que farei ao Sr. Secretário, gostaria de, na medida do possível, ser acompanhado pelos demais conselheiros (este é um pedido que nunca fiz antes). O que eu peço ao Sr. Secretário é que ele não assine esta resolução, pois a assinatura desta resolução concorda com este parecer e como não concordo com o parecer, faço este pedido

3º) Que o Secretário vem da iniciativa privada, como muitos de nós e tal, o tempo que estamos discutindo aqui, já dava para ter construído um shopping em Camburiú, mais um em Londrina e um em Maringá e nós vamos longe aqui com esta discussão. Proponho que suspendamos essa reunião e submetêssemos este assunto a outras esferas, como por exemplo ao CODEFAT ao Ministério do Trabalho e/ou à PGE. Após, retomamos, sabendo se o que estamos fazendo, é correto ou não. Eu terei que sair, exatamente às 6:30hs e, como é de costume

neste Colegiado, quando alguém se ausenta ele deixa declarado o seu voto. Mas, eu tenho um temor danado de aprovar estes PLANOS, não pelos PLANOS porque tecnicamente são perfeitos, mas eu não sei se na proposição de uma resolução para aprovação de um Plano, nós não estaremos cometendo um erro jurídico maior. Penso que, devemos fazer uma reflexão maior sobre: Até aonde nós devemos colocar assinatura das entidades que cada um aqui representa? Quando alguém aqui, vota, favorável ou desfavoravelmente a qualquer ação, quando ele declina de um direito de ser ou não ser presidente, lhe foi outorgado este direito pela entidade ou pela Secretaria, como é o caso do Secretário. Então, a proposta que faço é essa: que nós buscássemos uma maior elucidação para o assunto e, enquanto isso, nós suspendemos a reunião”.

Dra. Elza: “ Eu gostaria de fazer uma colocação para o conselheiro, pois eu compreendo a sua preocupação, mas, mais uma vez ocorre aqui, dentro do que foi estabelecido para competência do Conselho, um extravasamento desta competência. O que, como Conselheiro, é compreensível que o Senhor esteja preocupado com isso. O Ato de assinatura de resolução é previsto em decreto, é Ato do Secretário, inclusive gostaria de lembrar que, na última reunião deste conselho, talvez de forma muito sutil, eu tenha colocado que passaria às mãos de todos, sem exceção, a cópia destes pareceres e que me sentiria totalmente a vontade, sem constrangimento nenhum, que estes pareceres fossem submetidos ao órgão que, por determinação constitucional é o órgão normatizador, a nível jurídico do Estado, que seria a Procuradoria Geral do Estado. Deixei esta manifestação muito clara, e volto a dizer que não me constrange de forma nenhuma e, repito, ao elaborar esta resolução levei em conta, não só o aspecto jurídico, como também o aspecto de bom senso, como disse o conselheiro, nem tudo que é moral é justo e nem tudo que é justo é moral, que é uma máxima do direito. Então, sugiro ao Secretário, como assessora e não como participante do conselho, mas até mesmo, em decorrência desta sua preocupação, o que não inibe que os senhores aos seus assessores jurídicos a análise destes documentos que passei às suas mãos, que se restar dúvida ao Secretário, que ele encaminhe uma consulta formal a Procuradoria Geral do Estado”.

Sr. Pedro de Paula: “ a minha leitura do direito não existe. Mas, entendo que, é uma prerrogativa do Secretário atender ou não o pedido. Gostaria que o presidente consultasse os demais conselheiros em relação à proposta.”

Sr. Sinval: “Vou fazer isto mas antes quero conceder a palavra ao Conselheiro Canisso.”

Sr. Canisso: “Eu declino da minha palavra, porque o que eu queria falar o conselheiro Heitor, já falou. Mas penso que, este parecer jurídico, poderia ser simples: pode ou não pode. É um trabalho muito bonito e tudo, mas nós somos leigos juridicamente. Aqui tem uma doutrina, e nós não estamos preparados para ler doutrina. Nós queremos saber se, pode ou não pode. Quem quiser saber mais que pesquise. Então, nós perdemos muito tempo, mais de 2 horas aqui, ouvindo doutrina. Eu não vim aqui para ouvir doutrina . Eu vim aqui para ouvir se pode ou não pode. Se a assessoria é de confiança, é de confiança, morreu o assunto. Era isto que eu gostaria de falar”.

Sr. Sinval: “Passo a palavra para o conselheiro Heitor.”

Heitor: “Eu gostaria de dar seqüência à proposta do Pedro, porque não adianta a gente só suspender a reunião do conselho e não ter iniciativa para resolver o problema., esta é a minha preocupação. Então, acompanho a proposta do Pedro, que a gente suspenda esta reunião e que ainda hoje, seja tirada uma comissão do Conselho, para imediatamente, sentar-se com o Ministério Público Federal, levar

os aspectos da nossa discordância, já que ele faz a fiscalização Federal, especialmente em relação ao FAT. Assim, devíamos solicitar imediatamente a Secretaria Executiva do CET, para que providencie passagens para irmos a Brasília conversar com o CODEFAT e o Ministério do Trabalho. Assim, damos conseqüência a isto, senão vamos prejudicar os trabalhadores do Estado do Paraná.

Sr. Vanderlei: " Eu me senti e, acredito que outros conselheiros também, realmente muito chateado, pois este parecer trata da moralidade. Gostaria de saber se atos não morais, (não foi colocado imoral, mas na forma como foi colocado, eu entendi desta maneira), então, gostaria de saber se a assinatura de um Secretário, torna atos imorais em morais?"

Conselheiro Aparecido: "Veja, não é bem assim, eu indago o seguinte, os pareceres, (eu falo para o Secretário agora) da Assessoria Jurídica, aparecem lá em baixo: salvo melhor juízo, submeto a elevada apreciação e decisão de Vossa Excelência. Então, este Conselho precisa saber se o Secretário que, esteve aqui presente e ouviu toda a exposição da Assessoria Jurídica, acolhe e retifica estas posições? Se o Secretário não acolhe torna-se inócua toda exposição, pois a Assessoria é do órgão que decide. É preciso saber se este parecer é respaldado tais como os outros o foram. Caso o Secretário ratifica, significa que estamos caminhando na ilegalidade e é preciso parar para pensar. Eu também não concordo que o ato que é inexistente e será convalidado, pois toda a minha teoria de direito administrativo que tem, pelo menos 6 dúzia de anos, inclusive à nível de mestrado, eu nunca vi isso."

Conselheiro Pinhatti: "Conselheiro, eu gostaria de pedir um aparte: Acredito que a proposição apresentada pelo conselheiro Pedro permite um encaminhamento que não traz nenhum tipo de constrangimento e nenhuma dificuldade imediata, pois a suspensão dos trabalhos neste momento, até porque, você se sente a vontade, dada a sua formação jurídica Mas, se colocarmos de imediato para que o Secretário coloque a sua posição se concorda ou discorda, é um tanto quanto, constrangedor porque, se ele concordar com a assessoria jurídica, ele briga com o conselho, se ele discordar do parecer, ele briga com a assessoria jurídica e tem que demiti-la. Portanto, não vejo necessidade de, neste momento, exigir uma posição do Secretário. Como o parecer pode ser submetido a outras instâncias, caberia ao Secretário encaminhar este parecer a PGE e, caberia ao Conselho encaminhar consulta ao CODEFAT e ao MTb para verificarmos se está havendo ou não afinidade nesta questão. Ao mesmo tempo, podemos pegar a posição de nossas assessorias jurídicas. Eu já mencionei anteriormente que, se analisarmos o regimento do CET, cada um de nós tira uma interpretação. Solicitei cópia do regimento interno do Conselho para apresentar à assessoria jurídica da SEAG, a fim de verificar qual é o nível do CET, pois no caso de dúvida de ilegalidade, vou votar pela bancada que represento. Não tenho direito de votar somente na minha linha de pensamento. Eu teria que votar na linha que o Governo deseja, independente de concordar ou não. Se o PEQ, fosse colocado em votação hoje, eu não poderia votar, já que, até prova em contrário, o único parecer que li foi o apresentado pela Dra. Elza e, até que a AJ da SEAG se manifeste, eu terei que considerar este parecer. Se este não é um Ato jurídico perfeito, precisa de outro tipo de ação para tornar como um Ato reconhecido, já que é um Ato nulo. Eu não vou gastar o meu tempo, fora do horário de expediente, para consolidar um ato nulo. Então, penso que não devemos exigir este posicionamento do Secretário e criar o espaço para fazer consulta".

Sr. Sinval: "Eu vou acatar a sugestão feita, mas antes vou fazer uma pergunta técnica e após vou suspender a reunião para retomarmos em seguida. Gostaria de saber se é necessária a aprovação do CET para encaminhamento do PEQ para o

Ministério ?”.

Conselheiro Heitor lembra que, não só o PEQ mas SPES, também, necessita da aprovação do CET.

Sr. Sinval, passou a palavra para o Secretário Pedro, pedindo a permanência de todos os Conselheiros e agradecendo a presença da Dr^a Elza.

Sr. Secretário disse que, quando assumiu a Secretaria, foi informado que havia sido trocada a presidência e que, a bancada dos empresários teria assumido quando seria a vez do poder público. Eu não me incomodei muito, pois vindo da iniciativa privada estas coisas a gente tira de letra, principalmente quando a gente olha e vê que tudo esta sendo bem conduzido. Não entendi até hoje porque meu antecessor fez isto, algum motivo ele teve. Mas isto não me incomodou, porque já disse na reunião passada que, mesmo que eu estivesse aqui, na eleição, eu não seria presidente, porque o Secretário tem muitas atribuições e não fica bem para um Secretário de Estado ser o presidente, ao mesmo tempo, pois ambas as funções, exigem muito. Portanto, eu certamente abriria mão da presidência e entregaria a outro membro da bancada do Governo, já que o Secretário teria maior liberdade de trabalho e participaria do CET apenas como membro. Esse é o meu ponto de vista. O parecer da Dra. Elza é frontalmente contra o que aconteceu. Ela está escrevendo e dizendo que o Ato não foi legal e ela prova por A+B que, teria que ter sido a bancada do Governo e não a do Empresariado, baseando-se no princípio da rotatividade, do rodízio e assim por diante. O jurídico de toda Secretaria faz um parecer que, o Secretário aceita ou não e tem a liberdade de solicitar outro parecer. Outro dia mesmo fizemos isto em relação a contratação de consultoria para o CET. Então, não consultei, ainda, porque o assunto estava sendo debatido, mas posso fazer e se for confirmado o parecer dela então vamos assinar a convalidação e homologação e a presidência segue normalmente até a eleição de outra presidência que, provavelmente, deverá ser o poder público e tudo se conserta. O que não pode, hoje, é suspender os trabalhos, pois temos que analisar e aprovar o PEQ e SPES, já que, até 1º de dezembro isto terá que estar nas mãos do Ministério. Estes Planos representam muito para o Estado do Paraná, estão em jogo mais ou menos, 33 milhões de reais. A consulta à PGE, pode demorar dias, prejudicando o encaminhamento dos Planos de Trabalho. É bom lembrar que, o Sistema Público de Emprego do Paraná vai muito bem. Esta em primeiro lugar em quase todas as ações e temos que continuar assim. É importante resolver de forma a atender o interesse de todos. Portanto, bom seria se continuássemos a reunião de hoje, ponderando todos os fatos, como sempre fizemos, e, considerar o tema mais importante da reunião, já que trata-se de recursos para o próximo ano, sem os quais, o cidadão paranaense será prejudicado. Então comprometo-me a fazer, amanhã mesmo, a consulta a PGE e, hoje, encaminhamos os assuntos em pauta. Sei que muitos ficaram ofendidos com a palavra moral e imoral e assim por diante. Eu também ponderei isto com ela, de que tais termos são muito pesados, assim como o Sr. Sinval, quando leu sentiu-se ofendido”.

Sr. Sinval: “É preciso ter bom senso.”

Sr. Secretário: “Penso que temos que dar continuidade, pois se estivermos na ilegalidade deverá ter alguma alternativa a ser identificada e tudo se resolve, inclusive a solução já apresentada (homologação e/ou convalidação). Penso que, neste momento, deve prevalecer o interesse do Estado, o interesse da população. De forma alguma devemos prejudicar a população por questões internas. Certamente, brevemente, olharemos para traz e vamos perceber que tomamos a decisão acertada se assim procedermos.”

Conselheiro Pedro de Paula: "Eu terei que me ausentar, pois tenho compromisso em seguida. Eu acompanho o que a bancada dos empresários decidir, mas reforço minha posição de que, não me sinto a vontade para assinar resoluções. Gostaria que, o Senhor Secretário, entendesse o meu ponto de vista, assim como entendo a do Senhor. Não quero trazer nenhum prejuízo para o Estado e nem para os trabalhadores, aliás, foi sempre com este foco que nós sempre trabalhamos aqui. Só que chegamos no limite e temos que tomar uma posição, pois não há faixa intermediária. Repito que, acompanharei a decisão da bancada, mas, fico constrangido se tiver que assinar alguma resolução.

Conselheiro Vanderlei: "Nós sabemos da importância dos Planos, sabemos dos prazos, mas não me sinto à vontade para assinar quando não sabemos a validade do que estamos fazendo aqui. Acho que não tem sentido fazermos um trabalho com esta posição duvidosa e constrangedora em que ficamos hoje."

Sr. Sinval: "Confesso que a minha primeira iniciativa foi de renunciar a presidência, mas fui demovido desta idéia, para o bem dos projetos em andamento, pois acima da minha participação nos trabalhos, estão os interesses do Estado, já que estamos trabalhando em prol dos menos favorecidos, todos nós, sem exceção. Tanto os técnicos como os conselheiros sempre tiveram bom senso na elaboração, discussão e decisão de projetos em conjunto. Penso que o bom senso tem que prevalecer. Eu sempre fui o primeiro a tecer elogios a equipe técnica da Secretaria. Há divergências, mas sempre decidimos pelos menos favorecidos Sempre o Conselho se comportou desta maneira. Com estas palavras a reunião está suspensa por 10 minutos."

Passados 10 minutos, Sr. Sinval, convidou os Conselheiros para retomarem a reunião, para analisarem a proposta do Conselheiro Pedro de Paula, ratificada pelo Conselheiro Vanderlei e, também, a do Secretário.

As propostas foram:

- 1o) Suspender a reunião, sem analisar os Planos de Trabalho, para ouvir a PGE e o CODEFAT (proposta do Sr. Pedro de Paula).
- 2º)Suspender a reunião e uma comissão, deveria ouvir a procuradoria Geral da República no Paraná e também o CODEFAT. (proposta do Sr. Heitor).
- 3º) Analisar os Planos e consultar a PGE amanhã. (Proposta do Secretário.)

Sr. Aparecido: " Em razão das considerações já feitas e da indagação que fiz ao Secretário é preciso verificar que, o que se questiona é o exercício da Presidência, se é legal ou não."

Sr. Heitor, complementa: "e a consequência disto..."

Sr. Aparecido: "Sim, mas a questão refere-se a presidência. Acontece que estamos aqui em razão de lei, de decreto. Eu já presidi sessão, assim, como outros conselheiros. Ou seja, o CET tem vida própria. Então, o exercício da presidência não é o que vai tornar o ato inexistente. Quando muito, seria o Ato administrativo cometido de um vício formal que pode ser sanado pela convalidação. Mas, a questão foi levantada pela Assessoria Jurídica que nada mais é do que uma assessora do Secretário, cuja pessoa não ratifica esta posição e que, coloca o CET na posição anterior, em que tomávamos as decisões normalmente. Então, nada impede, a meu ver, salvo melhor juízo, já que o Secretário não ratifica a posição de sua assessoria, tanto que submeterá a PGE. A minha proposta é de que o CET continue, se a maioria dos conselheiros entende que a presidência atual é legal. Penso que não devemos nos perder em minúcias. Se há algo errado aqui, pode ser o Decreto, pois os atos aqui aconteceram dentro

da alternância e do rodízio”.

Sr. Vanderlei: “Até hoje, pratiquei atos no CET, imaginando estar dentro da legalidade. A partir de hoje, foi dito pela Assessoria jurídica que tudo que praticamos é nulo de pleno direito. Então, se eu pratiquei algum ato nulo até hoje, foi sem conhecimento de causa. A partir de hoje, eu conheço esta posição e não vou concordar em praticar este ato. Esta é a minha posição. Não está em jogo aqui a questão da presidência mas sim, da legalidade. Não vejo problema em adiar a entrega dos Planos, já que o Paraná sempre foi elogiado pela competência de seus funcionários, motivo que, com certeza, conseguiremos prazo no Ministério do Trabalho”.

Sr. Aparecido: “Do pouco que eu sei de direito administrativo o Conselho é um órgão deliberativo, mas não executivo. Na medida em que o CET toma as decisões e a SERT executa, também é uma forma de referendar. Mas, se quiser ser formalista, para dar mais eficácia e revestir o Ato de maior legalidade, então o CET define e o Secretário sanciona e publica a resolução. O que não macula em nada as prerrogativas do Conselho.”

Sr. Heitor: “Veja, tem um parecer da AJ/GAB/SERT que diz que tudo o que nós praticamos aqui foi irregular, para não dizer inexistente, ilegal, imoral etc e tal. Em tendo conhecimento disto não há como encaminhar, havendo necessidade de esclarecer o assunto, sob pena de irresponsabilidade nossa, pois se houver confirmação da nulidade dos atos praticados pelo CET, a decisão sobre os Planos de trabalho também será nula. Não posso aprovar algo, que meia hora antes me disseram que tudo o que faço aqui é irregular.”

Sr. Aparecido: “Eu estou aqui decidindo, conscientemente, de que estou no exercício pleno do meu direito e ninguém pode me dizer que fiz isso ou aquilo de errado. Se porventura há erro de forma, esta forma tem que ser resolvida”.

Sr. Sinval : “Estamos vivendo um impasse, inclusive constrangedor e não é possível conviver mais com isto. É preciso dar um ponto final nisto. Eu queria passar a palavra para Sra. Elietti.

Elietti: “Eu gostaria de como técnica desta Secretaria e na condição de Coordenadora, dizer que, este parecer jurídico inside na execução, porque, no momento em que, nós tomamos qualquer medida técnica, respeitando a resolução do Conselho, este procedimento está frequentemente sendo questionado pela Assessoria Jurídica. Me preocupa saber que, parecer emitido por essa Assessoria Jurídica, tem o risco de ir para imprensa, como colocou um dos conselheiros, me preocupa pois este parecer questiona a minha atitude profissional e nós estamos sem saber o que fazer, se acatamos a resolução do Conselho ou acatamos o parecer da Assessoria Jurídica”.

Sr. Heitor: “E para o servidor é pior, pois ele está submetido, nos seus atos, a prática somente do que é permitido em Lei, como ela mesma falou, que a Lei permite o que o servidor pode praticar enquanto que o particular pode fazer tudo o que a Lei não proíbe. É diferente, praticou um ato com esse conhecimento da ilegalidade ou considerado ilegal, você será responsabilizada.”

Elietti: “Os senhores poderão observar que entre os pareceres, há um em que ela questiona o ato de eu ter suspenso o trâmite de processos, por alguns dias, para ouvir o Conselho. Naquele momento, por julgar improcedente, não me manifestei, mas a partir do momento que este parecer começa a circular por outros meios, embora qualquer parecer seja publico, tomei a medida de emitir o meu pronunciamento a respeito.”

Heitor: " E neste parecer Elietti diz o seguinte: o Conselho aprovou a resolução tal e sou subordinada a uma resolução do CET. Portanto desta responsabilidade não podemos fugir mais."

Sr. Sinval: " Quero ouvir, também, o professor Nircélio."

Professor Nircélio: "Eu como técnico ficaria constrangido de emitir a minha opinião, em que pese eu respeitar o papel da Assessoria Jurídica eu manifesto meu total desconhecimento das normas jurídicas"

Sr. Sinval: "Gostaria de colocar as três propostas novamente para decisão final:

1º) Suspender a reunião, sem analisarmos os Planos de Trabalho, para ouvirmos a PGE e o CODEFAT,(proposta do Sr. Pedro de Paula).

2º)Suspender a reunião e uma comissão, deveria ouvir a procuradoria Geral da República no Paraná e também o CODEFAT, (proposta do Sr. Heitor).

3º) Analisar os Planos e consultar a PGE amanhã. (Proposta do Secretário).

Após, a consideração de todos os conselheiros presentes, ficou decidido pela suspensão da reunião, para encaminhar pergunta à Procuradoria Geral do Estado, no dia seguinte, cabendo a Secretaria Executiva elaborar a pergunta a ser apresentada pelo Secretário à PGE, acompanhado pela comissão tripartite formada pelos seguintes conselheiros e respectivas bancadas:

- Trabalhadores – Sr. Vanderlei.
- Empresários – Sr. Canisso.
- Poder público – Sra. Suely

A próxima reunião, deverá ser convocada , tão logo tenha a resposta da PGE.

Nada mais tendo a tratar o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu Elietti de Souza, na condição de Secretaria Executiva deste Conselho, lavrei a presente Ata, que, após, aprovada pelos conselheiros, segue assinada por mim.

ELIETTI DE SOUZA